



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37.200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.199

Dá denominação às Escolas Municipais do Município de Lavras.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam denominadas as Escolas Municipais deste Município, de acordo com discriminação abaixo:

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>LOCALIZAÇÃO</u>
1. Escola Municipal de Cajuru do Cervo	Comunidade Cajuru do Cer- vo
2. Escola Municipal de Campo do Jorge	Comunidade Limeiras
3. Escola Municipal de Cava	Comunidade de Três Barras
4. Escola Municipal de Jaboticabeiras	Comunidade Jaboticabeiras
5. Escola Municipal de Maranhão	Comunidade Maranhão
6. Escola Municipal de Ribeirãozinho	Comunidade Pimentas
7. Escola Municipal de Rosas	Comunidade Rosas
8. Escola Municipal de São Geraldo	Comunidade Criminoso
9. Escola Municipal de Cachoeirinha	Comunidade Cachoeirinha
10. Escola Municipal Cel. Francisco Pin- to de Souza	Comunidade Faria
11. Escola Municipal Ipê	Comunidade Laranjeiras
12. Escola Municipal Ponte do Funil	Comunidade Ponte do Funil
13. Escola Municipal de Queixada	Comunidade Queixada
14. Escola Municipal de Serra Grande	Comunidade Serra Grande
15. Escola Municipal de Tomba	Comunidade Tomba
16. Escola Municipal de Tabuões	Comunidade Tabuões
17. Escola Municipal de Lagoinha	Comunidade Lagoinha



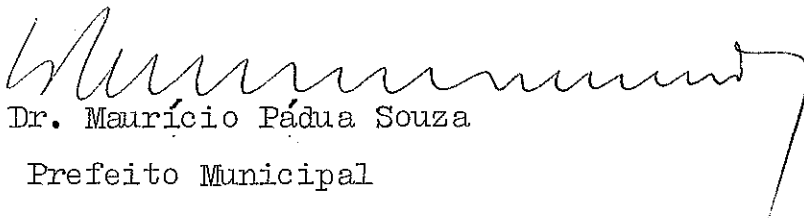
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37.200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 16 de maio de 1979.



Dr. Maurício Pádua Souza
Prefeito Municipal